



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23348.003962/2024-71

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2024

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão de Contratação, no exercício das suas atribuições designadas pela Portaria Nº 2244 / 2024 - PORT/REIT, de 27 de Novembro de 2024, com fundamento no inciso L do art. 6º e parágrafo 3º do Art. 8º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2001, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam, suas considerações e decisão acerca do Recurso interposto pela Empresa Masb Engenharia Ltda, CNPJ 22.271.913/0001-85, em relação a HABILITAÇÃO para a Concorrência Eletrônica Nº 90003/2024.

1) DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA COMPRASNET

Foi registrada no Sistema Comprasnet intenção de recurso pela Empresa Masb Engenharia Ltda, CNPJ 22.271.913/0001-85, em 04 de dezembro de 2024.

2) DO REGISTRO DAS RAZÕES DE RECURSO

A recorrente Masb Engenharia Ltda manifestou a intenção de recurso via sistema, de imediato, conforme art. 165, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021 e encaminhou no prazo de 3 (três) dias úteis conforme inciso I art. 165 da mesma Lei, portanto, preencheu os requisitos de aceitação e merece ter o mérito analisado.

3) DAS RAZÕES DO RECURSO

Segue, na íntegra, razões apresentadas pela Masb Engenharia Ltda, em 09 de dezembro de 2024:

Conforme registrado alhures, a respeitável Comissão de Licitação entendeu pela HABILITAÇÃO da empresa BARROS ENGENHARIA LTDA. Entretanto, esta decisão não deve prosperar.

Data máxima vênia, a interpretação adotada pela Comissão de Licitações é equivocada. Isto porque, a empresa acima mencionada infringiu alguns regramentos expressamente dispostos no Edital, e que passaram despercebidos por esta Comissão, sobre os quais passa-se a discorrer.

No tocante ao item 8.34.2. do Termo de Referência do edital, o qual expõe os requisitos mínimos necessários para que a licitante seja considerada apta no que se refere a qualificação técnico-operacional, extrai-se:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

8.34.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.34.2.1. Execução de estruturas em concreto armado moldado no local, em quantitativos mínimos equivalentes a 600m³ ou a 4.000m², sendo vedado o somatório de atestados.

8.34.2.1.1. Somente será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. (GRIFAMOS)

Pois bem, a empresa BARROS ENGENHARIA LTDA apresentou três atestados, sendo os arquivos nomeados como: “21 – ACERVO BIM”; “22 – ACERVO ORTIGUEIRA”; e “23 – ACERVO LONDRINA”.

O arquivo “21 – ACERVO BIM” apresenta atestado referente a elaboração de diversos projetos, na o havendo mínima semelhança com os requisitos do edital.

Com relação ao arquivo “22 – ACERVO ORTIGUEIRA”, o mesmo comprova a execução de construção de um cento de educação infantil com área de 1.514,30 m². O atestado apresenta planilha extensa e confusa com o detalhamento dos itens que compõem o contrato de execução. Somando-se os itens que correspondem a elementos da estrutura de concreto armado (itens 3.2.9; 3.5.6; 3.5.11; 4.1.5; 4.2.6; e 4.5.6), totaliza-se 119,96 m³. Sendo assim, o atestado descumpra as exigências do item 8.34.2.1 do edital.

Por fim, tem-se o arquivo “23 – ACERVO LONDRINA”, o qual apresenta área total de 2.033,55 m². Assim como no atestado anterior, há a apresentação de confusa planilha que detalha os itens do contrato. Somando-se os itens que correspondem a elementos da estrutura de concreto armado (itens 3.4.1.1; 3.4.1.2; 4.3.1.1; 4.3.1.2; 4.3.2.1; 4.3.2.2; 4.3.2.3; 4.5.1; 22.1.2.1.9; 22.1.2.2.5; e 22.1.2.2.6), totaliza-se 376,90 m³, descumprindo também as exigências do item 8.34.2.1 do edital. De modo que o respeitável Agente de Contratação na o expôs o critério em que utilizou para considerar que a empresa atende os requisitos definidos no edital, supomos que (i)houve um erro no somatório; (ii)considerou-se elementos de fundação como sendo de estrutura para se atingir o mínimo de 600 m³ de estrutura de concreto armado.

Caso tenha ocorrido a primeira suposição, já se resta claro que não se atende ao especificado no edital, pois não há comprovação de 4.000 m² de área construída, tampouco 600 m³ de estruturas em concreto armado.

Na hipótese de ter sido considerado os elementos de fundação (estacas) no somatório, data máxima vênia, a interpretação adotada pelo Agente de Contratação está equivocada.

A estrutura e a fundação são partes essenciais de uma construção, mas possuem funções distintas dentro do sistema estrutural de uma edificação. Enquanto a Estrutura e o conjunto de elementos que compõem a sustentação e a estabilidade de uma edificação acima do solo, tendo como principais elementos pilares, vigas e lajes, a Fundação e responsável por transmitir



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

as cargas da estrutura para o terreno. De maneira simples, pode-se afirmar que a fundação e a base, e a estrutura e o que e construí do sobre essa base.

Vejamos que a Lei Federal 14.133/2021 e clara no que diz respeito a qualificação técnica:

Art. 67. A documentação relativa a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

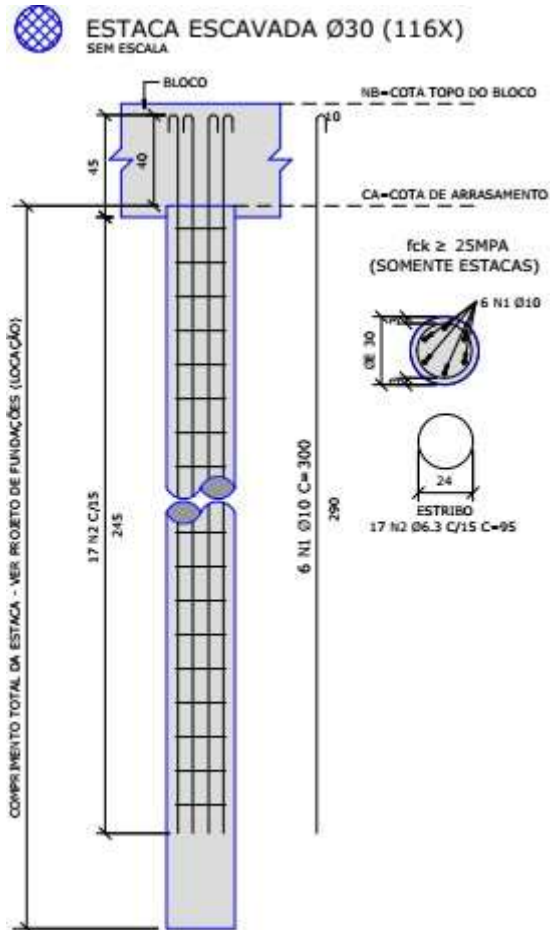
II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços **similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.** (GRIFAMOS)

Ora, se a execução de estacas fosse aceita para comprovar a execução de estruturas em concreto armado moldado no local, isso significaria que se a empresa que execute apenas estacas em concreto, sem jamais ter executado outros elementos de estrutura, poderia ser habilitada para o complexo objeto deste certame, ou enta o que tivesse executado construções, como por exemplo um piso industrial ou um muro perimetral, seria considerada com expertise suficiente para atender as exigências do edital, desde que esses elementos atingissem a quantidade de 600 m³ de concreto e apresentassem alguma armadura de aço. Estender a interpretação de que outros elementos pudessem ser suficientes para comprovar os requisitos do edital, além de desvirtuar completamente o objetivo do legislador, configuraria se rio risco a Administração, admitindo, porventura, empresas com capacidade técnica inferior ao necessário.

Não suficiente, o edital é muito claro na exigência de “execução de estruturas em concreto armado moldado no local”. Analisando os projetos do atestado “23 – ACERVO LONDRINA”, os quais são públicos e podem ser acessados através do site da Prefeitura Municipal de Londrina, as estacas de fundação são apenas parcialmente armadas, como pode ser visto do detalhe abaixo:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria



Retirado do Projeto de Fundações, disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Londrina. Edital de Concorrência 10/2023.

Dito isso, por maior esforço que se faça para que se atinja aos requisitos do edital, ainda assim ele se mostra claramente insuficiente! Somando-se o a parcela armada da estaca (o que já seria descabido), na o se atinge a quantidade de 600 m³ de concreto armado.

Diante dos fatos, o Agente de Contratação, no desempenho de seu dever funcional, passa a deliberar quanto ao pedido da requerente:

Destarte, diante o exposto, REQUER a este respeitável Agente de Contratação, que se digne a CONSIDERAR os argumentos explanados, revendo e reformando a decisão exarada, para fim de inabilitar a empresa BARROS ENGENHARIA LTDA.

E é na certeza de poder confiar na sensatez deste pregoeiro e equipe de apoio, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este recurso, o qual certamente será deferido.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

4) DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

A empresa recorrida, BARROS ENGENHARIA LTDA apresentou as seguintes contrarrazões:

Em suma, o recurso apresentado pela empresa MASB ENGENHARIA LTDA com o único intuito de tumultuar o presente processo licitatório, se baseia na seguinte colocação, grifo nosso:

“Na hipótese de ter sido considerado os elementos de fundação (estacas) no somatório, data maxima venia, a interpretação adotada pelo Agente de Contratação esta equivocada. A estrutura e a fundação são partes essenciais de uma construção, mas possuem funções distintas dentro do sistema estrutural de uma edificação. Enquanto a Estrutura e o conjunto de elementos que compo em a sustentação e a estabilidade de uma edificação acima do solo, tendo como principais elementos pilares, vigas e lajes, a Fundação é responsável por transmitir as cargas da estrutura para o terreno. De maneira simples, pode-se afirmar que a fundação é a base, e a estrutura é o que se constrói do sobre essa base.”

Chega beirar o absurdo, onde, um “engenheiro” alegar que um conjunto de fundação (estacas, blocos e vigas baldrame) ou em termos técnicos, um conjunto de sistema de INFRAESTRUTURA, não seja considerado um “sistema estrutural”. Ora, se as estacas de concreto não são um tipo de estrutura, onde, a única função, nas palavras do “engenheiro” responsável técnico da empresa MASB é única, e, simploriamente, transmitir as cargas da “estrutura”, ou em termos técnicos, da SUPRAESTRUTURA ao solo, dispensemos a normativa de cálculo de fundação, seja ela por atrito lateral ou de ponta, o dimensionamento dos momentos na cabeças dos blocos, o cálculo das bielas de compressão, a capacidade de resistência do solo, a capacidade de cargas das estacas, a estabilidade da SUPRAESTUTURA através da INFRAESTRUTURA....., entre inúmeras variáveis que são levadas em consideração no cálculo desse tipo de estrutura.

Outro ponto do recurso, é que o mesmo alega que determinadas estacas do acervo apresentado não foram armadas em todo o seu comprimento. Novamente, o mesmo, pelo fato de ser engenheiro, deveria saber que as estacas só são armadas em todo o seu comprimento quando há esforços de tração atuantes na mesma, onde, geralmente esse tipo de estacas é utilizada em blocos de divisas onde a excentricidade dos blocos não coincide com o centro geométrico da estaca. Nas maioria dos casos, utilizamos estacas de compressão, onde a armadura é calculada de acordo com os esforços solicitantes, não sendo necessário fazer a armadura em todo a sua extensão.

Em resumo, o nobre “engenheiro” da empresa MASB ENGENHARIA acabou se esquecendo, ou não aprendendo, os primeiros conceitos básicos da faculdade de engenharia civil sobre sistemas estruturais, onde os mesmos são divididos basicamente em dois grupos:

⌚ Infraestrutura: É a parte da construção que está abaixo do solo e é responsável por distribuir as cargas da edificação para o solo, garantindo a estabilidade. Os elementos da infraestrutura incluem estacas, sapatas, blocos, vigas baldrame,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

entre outros.

⌚ **Supraestrutura:** É a parte da construção que está acima do solo e é responsável pelo suporte funcional e estético. Os elementos da superestrutura incluem pilares, vigas, vigas de transição, e as lajes.

A própria NBR 6122 (Projeto e execução de fundação), define que a fundação “é um elemento estrutural que transmite a carga de uma edificação para o solo, onde a fundação deve ser resistente para suportar as tensões causadas pelos esforços solicitantes”.

Posto isso, o presente recurso apresentado pela empresa MASB ENGENHARIA, não deve prosperar, onde, beira o absurdo um “engenheiro” alegar que uma fundação executada em concreto armado não é uma estrutura de concreto. Fundação essa, se o nobre colega analisar no acervo, que durante a execução da mesma foi efetuada Prova de carga dinâmica para atestar que aquele “SISTEMA ESTRUTURAL DE CONCRETO” ou fundação, suportará o carregamento que foi projetado.

5) DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE E DA RECORRIDA

A recorrente Empresa Masb Engenharia Ltda, CNPJ 22.271.913/0001-85 encaminhou suas razões de recurso, merecendo, portanto, ter seu mérito analisado, visto que respeitaram os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Quanto as alegações da recorrente e contrarrazões da recorrida

A seguir apresento as alegações da recorrente acompanhadas da manifestação da comissão de contratação.

Em síntese, a recorrente alega que os volumes de concreto relacionados a fundações não devem ser considerados para cômputo de atendimento ao critério de qualificação técnico-operacional, que as estacas de fundação são apenas parcialmente armadas e solicita a inabilitação desta.

Supõe que houve erro no somatório dos quantitativos para se atingir o quantitativo de 600m³ de estruturas de concreto armado, ou caso tenha considerado os elementos de fundação (estacas) no somatório está equivocado, pois a estrutura e fundações possuem funções distintas.

Indica que ao analisar os projetos do atestado, observa que as estacas são parcialmente armadas, em desatendimento da exigência de “execução de estruturas em concreto armado moldado no local”.

Pelo exposto, requer a inabilitação da recorrida.

Por sua vez, a recorrida discorre a respeito de Infraestrutura e Superestrutura e sobre aspectos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

técnicos relacionados a armação das estacas para defender que o recurso não deve prosperar.

Manifestação da comissão de contratação

Revisitando a orçamentação que consta nos autos, observamos que o levantamento dos quantitativos do anteprojeto, que basearam o paradigma da qualificação técnico-operacional, considerou os volumes referentes à sapatas e blocos de coroamento representando 477,44m³ dos 1.254,85m³ totais. (Ver Anexo I)

Em relação ao atestado apresentado, observamos que se trata de obra similar ao objeto do edital, Escola Municipal, ou seja, guarda relação de compatibilidade, com complexidade tecnológica equivalente.

Considerando que o paradigma da administração levou em conta as fundações para a determinação da exigência de 600m³ do item 8.34.2.1 e que se essas não houvessem sido consideradas, o quantitativo proporcional exigido seria de aproximadamente 370m³.

Considerando que não há definição de uma taxa mínima de aço para considerar um elemento armado.

6) DA CONCLUSÃO

Diante de todo o acima exposto, recebe-se o recurso interposto, dele se CONHECE, e nesta extensão para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO.**

Há que se destacar que as justificativas desta comissão de contratação não vinculam a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade da manutenção ou reforma do ato, apenas faz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições contidas no Edital de Concorrência Eletrônica 90003/2024, na lei e na jurisprudência acerca do tema em apreço.

Vem, contudo, contribuir no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe a análise e decisão acerca desta manifestação, cabendo-o ainda, em caso de dúvidas e caso considere pertinente, convocar sua assessoria jurídica.

Subam os autos para apreciação, julgamento e decisão da Autoridade Competente, conforme prevê o art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021.

Blumenau, SC, 16 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria Nº 2244 / 2024

DESCRIÇÃO	TOTAL C/LDI	SUM de QUANTIDADE
CONCRETAGEM DE VIGAS, FCK=35 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	474.689,03	513,68
CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 35 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	174.084,48	194,26
CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	146.394,18	155,94
CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	132.086,85	134,65
CONCRETAGEM DE BLOCO FE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	45.002,56	47,94
CONCRETAGEM DE BLOCO EE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	43.688,58	46,54
CONCRETAGEM DE LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	43.312,63	51,00
CONCRETAGEM DE AUDITÓRIOE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	28.195,61	30,03
CONCRETAGEM DE REFEITÓRIOE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	23.779,44	25,33
CONCRETAGEM DE LAJE MACIÇA, FCK=35 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	14.584,44	15,78
CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	13.270,79	14,14
CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	12.016,30	12,80
CONCRETAGEM DE GUARITAE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	5.327,58	5,68
CONCRETAGEM DE GARAGEME COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	2.769,91	2,95
CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	2.281,64	2,69
CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	1.412,57	1,44
Total geral	1.162.896,59	1.254,85



DECISÃO Nº 8/2024 - COMLIC/REI (11.01.18.47)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/12/2024 16:41)

CHARLES LAUBENSTEIN
COORDENADOR GERAL - TITULAR
CGCOF/REI (11.01.18.00.32)
Matrícula: ###691#2

(Assinado digitalmente em 16/12/2024 16:17)

MARCELO BRADACZ LOPES
ARQUITETO E URBANISTA
CPO/REIT (11.01.18.61)
Matrícula: ###543#3

(Assinado digitalmente em 16/12/2024 16:16)

PAULO ROBERTO DA SILVA
COORDENADOR GERAL - TITULAR
COMLIC/REI (11.01.18.47)
Matrícula: ###252#6

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 8, ano: 2024, tipo:
DECISÃO, data de emissão: 16/12/2024 e o código de verificação: 36ca5827c5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA-COORD GERAL COMPRAS,LIC E CONTR

DESPACHO Nº 58 / 2024 - COMLIC/REI (11.01.18.47)

Nº do Protocolo: 23348.006840/2024-36

Blumenau-SC, 16 de dezembro de 2024.

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo: 23348.003962/2024-71

Concorrência Eletrônica nº 90003/2024

OBJETO: Contratação integrada de empresa para elaboração de projeto básico e executivo de engenharia; execução de todas as etapas necessárias e cumprimento de todas as obrigações e condicionantes, tais como licenciamento, para execução das obras de construção do Instituto Federal Catarinense – Campus Mafra.

Acolho as razões apresentadas no Termo de Julgamento, ratifico a decisão exarada pela Comissão de Contratação e julgo **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela **Empresa Masb Engenharia Ltda, CNPJ 22.271.913/0001-85**.

Blumenau, SC, 16 de dezembro de 2024.

(Assinado digitalmente em 16/12/2024 16:30)
RUDINEI KOCK EXTERCKOTER
REITOR - TITULAR

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **58**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **16/12/2024** e o
código de verificação: **e6f8835739**